

**Por uma abordagem às mídias na educação infantil pautada nos direitos da criança: a construção participativa de orientações em uma rede municipal de ensino**

**For an approach to media in early childhood education based on children's rights: the participatory construction of guidelines in a municipal school system**

**Por un acercamiento a los medios en educación infantil desde los derechos del niño: la construcción participativa de lineamientos en una red educativa municipal**

Gilka Elvira Ponzi Girardello<sup>1</sup>

Juliana Costa Muller<sup>2</sup>

**Resumo:** O tema do artigo é o processo de pesquisa participativa que resultou na construção de orientações para o uso das mídias e tecnologias digitais na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, em 2023, tendo por base os Direitos de Mídia das Crianças à proteção, provisão e participação. Apresenta-se as referências que embasaram a discussão coletiva, incluindo pesquisas nacionais e internacionais, diretrizes das áreas de educação e saúde, e documentos relativos aos Direitos de Mídia das Crianças, em diálogo com os desafios e práticas educativo-pedagógicas dos(as) professores(as). Conclui-se que a perspectiva dos Direitos da Criança, desde bebês, foi fundamental para uma abordagem criteriosa ao tema, pautada também nas especificidades da Educação Infantil.

**Palavras-chave:** Direitos da criança; Educação infantil; Mídias.

**Abstract:** The article presents the participatory construction of guidelines for the use of digital media and technologies in Early Childhood Education in the Florianópolis Municipal School System, based on Children's Media Rights to protection, provision and participation. The main theoretical and political-pedagogical references that supported the collective discussion are presented, including recent national and international research, guidelines from the areas of education and health, and documents related to Children's Media Rights, in dialogue with the challenges and educational-pedagogical practices of teachers. It is concluded that the perspective of Children's Rights was fundamental to a careful approach to the topic.

**Keywords:** Children's rights; Early Childhood Education; Media.

**Resumen:** El artículo informa sobre la construcción participativa de un documento orientador para el uso de medios y tecnologías digitales en la Educación Infantil en la Red Educativa Municipal de Florianópolis, basado en los Derechos de los Medios de Comunicación de los Niños a la protección, provisión y participación. Se presentan los principales referentes teóricos y político-pedagógicos que sustentaron la discusión colectiva, incluyendo investigaciones nacionales e internacionales recientes, lineamientos en las áreas de educación y salud, y documentos relacionados con los Derechos de los Niños a los Medios, en diálogo con los desafíos y prácticas educativo-pedagógicas de los docentes. Se concluye que la perspectiva de los Derechos de los Niños fue fundamental para un abordaje juicioso del tema.

**Palabras clave:** Derechos de los niños; Educación Infantil; Medios.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina

<sup>2</sup> Faculdade Municipal de Palhoça

## Introdução

Não é de hoje que a presença das mídias e tecnologias digitais na vida das crianças, desde bebês, é tema inquietante, motivando grande debate social, internacionalmente e também no Brasil. Nos últimos anos, com a intensificação da presença dos smartphones e das redes sociais, seus potenciais efeitos na vida das crianças têm causado dúvidas e preocupações ainda maiores: proibir ou não o uso das telas digitais? Quanto tempo de tela permitir? O que mostrar, o que impedir e o que propor que as crianças assistam e façam com as mídias eletrônicas? O tema deste trabalho é um processo coletivo teórico-prático de pesquisa-ação, que buscou nos Direitos de Mídia das Crianças uma bússola para navegar com alguma segurança o mar revolto dessa paisagem.

O processo teve início com a demanda, por parte da Divisão de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RMEF)<sup>3</sup> da criação de um documento orientador para uso das mídias e tecnologias digitais. E se desenvolveu a partir de um curso de formação continuada ofertado ao longo do ano de 2023, sob consultoria e coordenação das autoras. Com o tema "Infâncias, tecnologias, mídias e Educação Infantil: estudos de aprofundamento" (36h), o curso contou com a participação de 46 profissionais da rede. Consideramos que era preciso aliar a formação a uma dimensão de pesquisa-ação, entendida como um processo de construção coletiva de conhecimento, orientado à resolução de problemas em situações reais, em que a pesquisa se constitui num processo educativo para todos os participantes (Brandão, 1984). O curso se baseou em pesquisas acadêmicas atualizadas, nacionais e internacionais, em diálogo com as reflexões e experiências trazidas pelos(as) professores(as). Para promover a participação dos(as) profissionais, criamos dispositivos, como um questionário digital, convite a anotações manuscritas, discussões em pequenos grupos, relatos orais sobre os textos estudados e um espaço *online* para a socialização de registros em vídeo e foto das ações educativo-pedagógicas.

Os(as) profissionais participantes compartilharam suas preocupações, em frases como: "A gente planeja uma atividade super rica e a criança não se concentra, prefere o smartphone"; "É um problema o uso da internet para acesso a jogos, vídeos, sem supervisão das famílias. As crianças estão trazendo muitas informações distorcidas e bem sérias para as unidades educativas" (Florianópolis, 2024, p. 19). Evidenciava-se a urgência de estudar o tema e criar um documento de orientações, articulado aos princípios e concepções da Educação Infantil da

---

<sup>3</sup> Ver: [https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/02\\_12\\_2024\\_14.19.14.447adf91811ef4beca2417a7069c756d.pdf](https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/02_12_2024_14.19.14.447adf91811ef4beca2417a7069c756d.pdf).

RMEF, que defendem a brincadeira e as interações como eixos norteadores (Florianópolis, 2022), bem como os princípios orientadores da Educação Infantil (Brasil, 2010). Assim, a atenção à dimensão lúdica, ao papel das múltiplas linguagens e às especificidades das crianças, desde bebês, pautou todo o estudo e foi determinante na concepção das orientações. A presente pesquisa colaborativa contou também com a participação de integrantes do grupo de estudos do qual fazemos parte.<sup>4</sup>

Levando em conta a multiplicidade de questões envolvidas, optamos por usar os Direitos de Mídia das Crianças - a proteção, provisão e participação - como eixos centrais para organizar as discussões e estruturar coletivamente o documento orientador. Essa articulação teórico-prática foi compondo um texto-base que resultou no documento “Orientações para uso das mídias e tecnologias na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis”, publicado em dezembro de 2024.

A seguir, apresentamos uma síntese dos estudos feitos durante esse processo participativo, assim como algumas das propostas elaboradas colaborativamente que salientam que os direitos de mídia das crianças se relacionam entre si, e também ao direito à Educação.

### **A defesa dos direitos de mídias das crianças**

A defesa dos Direitos de Mídia das Crianças é uma bandeira que vem sendo levantada por diferentes instituições e movimentos, nas últimas décadas, como decorrência da própria Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989, que afirma, por exemplo, o direito das crianças à liberdade de expressão, ao acesso às mídias, ao lazer e à participação na vida cultural.

Como observa David Buckingham (2007) os direitos de mídia da criança podem ser subdivididos em direitos à proteção, à provisão e à participação. Assim, as crianças têm o direito de serem *protegidas* de práticas e conteúdos midiáticos que lhes sejam prejudiciais; têm o direito de serem *providas* de experiências e materiais que enriqueçam seu repertório cultural e seu desenvolvimento integral; e de *participar* crítica e criativamente do mundo das mídias. Buckingham ressalta, porém, que esses direitos só podem ser atendidos se a criança tiver também resguardado o seu *direito à educação*.

O papel da educação midiática e do letramento digital para a garantia dos direitos das crianças é destacado em diversos outros documentos internacionais, como as "Diretrizes para

---

<sup>4</sup> Núcleo Infância, Comunicação, Cultura e Arte (UFSC)

respeitar, proteger e garantir os direitos da criança no ambiente digital", publicadas pelo Conselho Europeu (2018). Mais recentemente, em 2021, a ONU lançou o "Comentário Geral n.25 sobre direitos da criança em relação ao ambiente digital", detalhando os modos como a Convenção sobre os Direitos da Criança se aplica também ao mundo digital. Também documentos nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), afirmam os direitos à expressão, à informação e à proteção das crianças em relação às mídias<sup>5</sup>.

O primeiro princípio geral, pelo qual devem se pautar todas as ações ligadas às tecnologias digitais, é levar em conta *o melhor interesse das crianças*, conciliando o direito à proteção com o direito à liberdade de expressão e informação, bem como à participação. Deve também ser respeitado o ritmo do desenvolvimento das crianças, reconhecendo que elas adquirem gradualmente as competências, a compreensão e a agência para lidar com as mídias; assim, pode haver diferenças entre as ações para garantir os direitos de um adolescente e aquelas voltadas às crianças pequenas. Outro princípio é o da *não-discriminação* (por idade, raça, cor, sexo, linguagem, religião, opiniões políticas, origem nacional, étnica, capacidades etc.), para garantir o *acesso igualitário* às mídias e tecnologias, superando a exclusão digital.

Na construção coletiva das orientações para a Educação Infantil, seguimos também a perspectiva da mídia-educação, entendida como “um campo interdisciplinar em construção, na fronteira entre a Educação, a Comunicação, a Cultura e a Arte, voltado à reflexão, à pesquisa e à intervenção, no sentido da apropriação crítica e criativa das mídias na construção da cidadania”, conforme a Carta de Florianópolis para a Mídia-Educação, de 2006 (Girardello; Fantin, 2009, p. 161). Nessa abordagem, as mídias e as tecnologias são concebidas como linguagens que compartilham estética e poeticamente os movimentos e expressões das crianças, desde bebês, no mundo, contribuindo para propostas educativo-pedagógicas que “diversifiquem, complexifiquem e ampliem as interações e a brincadeira, valorizando as relações entre as pessoas”, entendendo que “quanto mais rica e variada for a cultura visual das crianças, mais crítica e criativa será a relação delas com as imagens das mídias” (Florianópolis, 2024, p. 37).

---

<sup>5</sup> Diretrizes nacionais mais recentes também reafirmam esses direitos, como a Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

## Sobre o direito à proteção

A preocupação em proteger as crianças dos eventuais danos causados pelas mídias e tecnologias digitais ao seu desenvolvimento saudável é o aspecto mais recorrente no debate social em relação ao tema. No caso das crianças pequenas, desde bebês, essa preocupação é justificadamente ainda maior, considerando que elas ainda “não estão suficientemente informadas sobre os perigos do mundo e não conhecem as consequências de seus atos” (Buckingham, 2007, p. 283).

No atual cenário cultural, intensamente atravessado pela presença dos smartphones e outros dispositivos digitais móveis, os depoimentos dos(as) professores(as) trouxeram evidências da necessidade de ações voltadas a garantir a proteção das crianças contra a presença indiscriminada das telas em seu cotidiano. Como relatou uma das professoras: “No meu grupo de atuação tenho crianças que não querem e/ou não conseguem brincar por estarem cansadas de ficar até tarde no celular. Têm dificuldade de alimentação. E isso compromete por muitas vezes o sono, o cotidiano na Unidade” (Florianópolis, 2024, p. 10).

O direito das crianças pequenas à proteção quanto ao excesso do uso das telas digitais é afirmado no Comentário Geral nº. 25 à Convenção dos Direitos da Criança: “A utilização de dispositivos digitais não deve ser prejudicial, nem substituir as interações pessoais entre as crianças ou entre estas e os seus pais ou cuidadores (ONU, 2021, p. 03) E ainda: “Especialmente nos seus primeiros anos, as crianças adquirem linguagem, coordenação, aptidões sociais e inteligência emocional, em grande medida através de brincadeiras envolvendo movimento físico e interações diretas, cara a cara, com outras pessoas” (ONU, 2021, p. 20).

Tanto a Organização Mundial da Saúde (Nações Unidas/Brasil, 2019) quanto a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2019) não recomendam o uso de telas para crianças até 2 anos. Entre 2 e 4 anos a OMS orienta que as crianças devem passar mais de 1 hora/dia diante das telas e a SBP para crianças entre 2 e 5 anos indica no máximo de 1-2 horas/dia, sempre com supervisão das famílias ou responsáveis. A SBP sugere também que haja “regras saudáveis para o uso de equipamentos e aplicativos digitais”, mediação nas famílias e alfabetização digital nas escolas, com “regras éticas de convivência e respeito em todas as idades e situações culturais, para o uso seguro e saudável das tecnologias” (SBP, 2019, p.7).

Sugestões de limites ao uso das telas por idade, como observa o psicanalista Serge Tisseron (*apud* Fantin, 2016, p. 123), “são apenas pontos de partida para a discussão, o principal é que haja negociação nas escolhas, acompanhamento das descobertas na Internet e mediação

na navegação das crianças”. As pesquisadoras portuguesas Castro e Ponte (2019) sugerem ir além de limitar a *quantidade* do “tempo de tela” e focar em sua *qualidade*: “encorajar a criança a explorar e pensar de modo reflexivo e crítico o uso que faz das telas (tempo, conteúdos, interações)” e “manter-se atento, sem sobressaltos, a sinais de alarme que possam indicar na criança desequilíbrios ao nível do sono, saúde física e emocional, vida social e escolar” (Castro; Ponte, 2019, p. 181).

Com base nos diálogos e reflexões, o coletivo, durante as formações, construiu orientações voltadas à garantia do Direito das Crianças à Proteção em relação ao uso de mídias e tecnologias, como:

**Com bebês, recomenda-se fortemente evitar o uso passivo das telas** (‘uso passivo’ é o uso não interativo, sem mediação e sem intencionalidade educativo-pedagógica).

**Com crianças bem pequenas e crianças pequenas** também orienta-se evitar o uso passivo das telas, promovendo propostas e mediações equilibradas, qualificadas, com intencionalidade educativo-pedagógica, respeitando as especificidades das faixas etárias e da Educação Infantil.

**Valorizar as relações com as pessoas, e não com as tecnologias;** os laços fortes com adultas/os atentas/os; a aprendizagem das crianças, desde bebês, com todo o seu corpo; e a oferta equilibrada das mídias e tecnologias, como uma linguagem ao lado de tantas outras, para além da dicotomia entre usá-las ou não.

**Dialogar sobre o uso de telas com as famílias:** para um desenvolvimento integral das crianças, desde bebês, a postura respeitosa e cautelosa precisaria ser adotada em todas as instituições nas quais as crianças se encontram (Florianópolis, 2024, p. 21).

Foram também incluídas, dentre outras orientações, a de que haja intencionalidade educativo-pedagógica no uso das mídias e tecnologias digitais, e o cuidado em evitar conteúdos de viés comercial: “vídeos, histórias, imagens, propostas com a presença de youtubers, personagens de desenhos animados, de filmes ou histórias em quadrinhos, reiteradamente utilizados por marcas de vestimentas, mochilas, gêneros alimentícios etc.” (Florianópolis, 2024, p. 23). Os cuidados éticos com a imagem das crianças ao registrá-las em fotos e vídeos também referem-se ao direito à proteção, principalmente quando as imagens são expostas no ambiente virtual.

### **Sobre o direito à provisão**

O direito das crianças a receberem uma oferta de conteúdos midiáticos de qualidade, que levem em conta as suas especificidades e necessidades, é consolidado em documentos

nacionais e internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e as Diretrizes do Conselho Europeu sobre os Direitos da Criança no Ambiente Digital (2018), que apontam: “deve ser assegurada uma pluralidade de fontes de informação e conteúdo digital de qualidade específicos para as crianças, impedindo que esses não sejam indevidamente restritos por filtros e interesses comerciais” (Conselho Europeu, 2018, p.14).

Outra dimensão do Direito à Provisão se refere ao acesso às tecnologias e equipamentos indispensáveis para um ambiente cultural rico e diversificado, necessário ao bom desenvolvimento social, psicológico e cultural das crianças. O Comentário Geral nº.25 da ONU (2021) traz como seu primeiro princípio: “Todas as crianças devem receber acesso efetivo ao ambiente digital em condições de igualdade e de formas que sejam significativas para si” (ONU, 2021, p. 02). Mais uma vez, fica evidente a necessidade de garantir educação — no caso, educação midiática — para garantir esse direito, já que o acesso físico aos equipamentos e conexões precisa vir acompanhado das mediações educativo-pedagógico-culturais para que a criança possa usá-los de forma crítica e criativa.

Diversas propostas voltadas ao tema foram estudadas coletivamente, como por exemplo as prioridades apontadas por Sonia Livingstone no sentido de “garantir que as mídias e os conteúdos ligados à saúde das crianças e das famílias sejam confiáveis, acessíveis e benéficos” (Livingstone, 2021). A partir da preocupação com a ampliação do repertório artístico-cultural das crianças, procuramos valorizar contribuições nesse sentido que já vinham sendo produzidas no âmbito da própria rede municipal, tanto nos documentos oficiais da Educação Infantil, como em materiais complementares (Florianópolis, 2022).

Entendendo que um dos papéis das mídias eletrônicas na Educação Infantil é enriquecer o imaginário das crianças com materiais e produções que ampliem as possibilidades do brincar, elaboramos coletivamente um conjunto de critérios para oferecer a elas audiovisuais e ambientes sonoros de qualidade, buscando “manter um ecossistema cultural rico, variado e equilibrado, do qual as mídias façam parte, mas não se sobreponham nem substituam as atividades presenciais de brincadeira e interações, em múltiplas materialidades, linguagens e contato com a natureza” (Florianópolis, 2024, p. 26).

Considerou-se a importância de levar em conta a especificidade do grupo de crianças, de ouvir suas sugestões, sem deixar de avaliar a adequação dos filmes e vídeos (em termos de temática, classificação indicativa, duração, estética etc.), e de planejar o momento da exibição, pois “a qualidade da experiência da criança com o audiovisual depende dele, mas também da

análise minuciosa das produções e da mediação educativo-pedagógica que se estabelece” (Florianópolis, 2024, p. 27).

Elaboramos critérios para auxiliar na escolha dos vídeos e filmes que irão compor os acervos e nos planejamentos, sugerindo por exemplo materiais audiovisuais que:

- Valorizem e inspirem a **imaginação**, a fantasia, o faz-de-conta, as múltiplas linguagens (oral, escrita, visuais, corporais, sonoras). E que contribuam para a formação integral das crianças (social, étnico-racial, cultural, linguística, intelectual, expressiva, emocional, corporal).
- Convidem à **participação** criativa na recepção e à interação lúdica da criança
- com o audiovisual, com as/os adultas/os e com as outras crianças.
- Ampliem as referências **éticas** das crianças (autonomia, responsabilidade, solidariedade, respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades) [...]
- Não tragam juízos de valor e propósitos unicamente disciplinadores, moralistas, maniqueístas, nem revelem visões unilaterais, discriminatórias e preconceituosas, como racismo, sexismo, homofobia, em relação a classe social, origem, deficiência física, mental ou intelectual, idade, religião, padrões estéticos e outros. Considerando que a educação pública é laica, evitar também materiais com caráter religioso (Florianópolis, 2024, p. 28).

Sobre a provisão de um ambiente sonoro de qualidade às crianças, orientamos cuidados com o volume alto para não dessensibilizar a escuta, e ainda, entre outros, os seguintes:

- Oferecer uma diversidade de músicas, ritmos, sons e texturas sonoras às crianças, desde bebês, sem nos limitarmos às chamadas ‘músicas para bebês’, ainda que estas tenham o seu valor.
- Lembrar que a música não é um ‘tapa-buraco’, e sim ‘uma linguagem capaz de trazer divertimento, prazer, emoção, tranquilidade, mas também conhecimento que pode nos fazer pensar’ (Natera, 2001, p. 198).
- Disponibilizar músicas e imagens que reconheçam e valorizem afirmativamente as especificidades de crianças negras, indígenas, quilombolas, brancas, migrantes, asiáticas, entre outros grupos étnico-raciais que compõem as Unidades Educativas (Florianópolis, 2024, p. 31).

Foram incluídas no documento muitas outras orientações, voltadas a “criar um ambiente cultural equilibrado, onde haja muitos espaços naturais livres para que [as crianças] se expandam, e uma variedade de materialidades, de que as mídias e as tecnologias façam parte” (Florianópolis, 2024, p. 33).

## **Sobre o direito à participação**

O Direito à Participação está previsto no Art.13 da Convenção sobre os Direitos da Criança: “A criança tem direito à liberdade de expressão, [...] e à liberdade] de receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança” (ONU, 1990). E o Comentário Geral n.25 sobre os Direitos da Criança no Ambiente Digital explicita que “a participação na vida cultural por meios digitais contribui para a criatividade, identidade, coesão social e diversidade cultural” (ONU, 2021, p.19-20).

Entre as referências que estudamos no grupo para ampliar a compreensão do direito à participação, está a indicação de Livingstone (2015) sobre a importância de superar os limites à participação das crianças e a seus usos criadores das mídias digitais, já que muitas apenas recebem conteúdos produzidos por outros, em geral de caráter comercial. Além disso, o trabalho criativo usando as mídias “dá às crianças a oportunidade de explorar seus próprios prazeres [...] e pode oferecer um espaço para refletir sobre as dimensões pessoais e emocionais de uso da mídia, e isso pode alimentar a análise crítica” (Buckingham, 2022, p.85-86).

Quanto à participação das crianças na produção de mídias, entre as principais inspirações teóricas no Brasil estão a epistemologia dialógica de Paulo Freire, e as oficinas de comunicação propostas por Celestin Freinet, que deixaram sementes a partir dos anos 1970, somadas às contribuições dos estudos culturais, inclusive em sua versão latinoamericana, e da mídia-educação, valorizando a prática criadora das crianças. E, quando se pensa na promoção da autoria no caso das crianças, é indispensável uma concepção lúdica de autoria (Girardello, 2014), que fica visível nos trabalhos de criação midiática em cenários educativos como os da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

No horizonte do processo colaborativo que vivemos, assim, está a importância de “considerar os direitos da criança à sua participação ativa na cultura, a fim de que ela possa atuar não só como consumidora crítica, mas também como produtora” (Fantin, 2011, p. 52). Ao longo do processo formativo, discutimos ainda, entre muitas outras pesquisas, a proposta de Donohue (2020) de que a brincadeira deve reger toda a criação infantil nas mídias, e a defesa feita por Anjos e Francisco (2021), de que as tecnologias na Educação Infantil estejam sempre ligadas “ao brincar, direito da criança e caminho de experiências e de aprendizagens” (p. 129); Algumas outras orientações que elaboramos coletivamente são:

- Prestar atenção às **múltiplas manifestações das crianças que revelam suas experiências com as mídias**, que são parte da cultura em que elas vivem e de seu mundo interior. E assim, precisamos ouvi-las, reconhecê-las e dialogar com as crianças sobre elas, ajudando-as a construir uma relação mais saudável, informada e independente com esse universo cultural.
- **Reconhecer que o direito à participação das crianças, desde bebês, encontra-se articulado aos direitos de proteção e provisão**, seus saberes e fazeres com, para e através das mídias e tecnologias, conforme descrito ao longo do texto.
- **Considerar** que quando as crianças inventam, brincam, produzem, constroem e manifestam suas especificidades também nas múltiplas linguagens midiáticas, sua relação autoral, de participação e cidadania se desenvolve mais plenamente (Florianópolis, 2024, p. 38).

Além de recomendações mais gerais, como as citadas acima, o documento apresenta também sugestões específicas, como por exemplo:

- Compreender que no trabalho educativo-pedagógico com as mídias, a **qualidade do produto não se separa da qualidade do processo** (seu caráter democrático, a intensidade do envolvimento das crianças etc.).
- **Compartilhar** com as famílias e crianças, desde bebês, fotos, vídeos, áudios construídos com, para e pelas crianças com apoio e mediação das/os adultas/os, respeitando os termos de autorização para o uso de imagem.
- **Promover "intercâmbios"** (via e-mail, desenhos, cartas, bilhetes etc.) entre as crianças de turnos diversos, salas, instituições, regiões e nacionalidades (Florianópolis, 2024, p. 39).

Por entendermos que a educação midiática envolve também uma dimensão crítica, foram incluídas no documento indicações voltadas ao que estamos chamando de “iniciação” a uma leitura crítica das mídias e a uma educação contra o consumismo. Sugerimos, por exemplo, que os(as) professores(as) convidem as crianças a apontar semelhanças e diferenças entre as figuras na embalagem de um alimento ou de brinquedos, e o que está mesmo lá dentro. Ou também propor a elas um jogo de imaginar o que está por trás dos anúncios e outdoors: “o(a) dono(a) da lanchonete pensou: 'vou fazer uma placa com o desenho de um sanduíche gigante e bonito para as pessoas quererem vir aqui comprar...’” (Florianópolis, 2024, p. 43). Isso pode ajudar as crianças a compreenderem, por exemplo, que há interesses comerciais motivando muitas das imagens da mídia, e que estas são sempre criadas por pessoas ou grupos, motivados por interesses específicos, ideia que é um dos aspectos-chave da mídia-educação. E vale ainda lembrar: Por mais que o uso das telas seja intuitivo, cabe a nós, adultas/os, educar as crianças, desde bebês, para um uso saudável e equilibrado das telas (Muller, 2019).

## Considerações finais

Não existem soluções simples para problemas complexos. Tínhamos isso bem evidente desde o momento em que fomos convidadas a contribuir com o processo de criação de orientações para o uso de mídias e tecnologias na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Por isso, apostamos em construir um processo de formação e pesquisa que fosse o mais participativo possível, no qual pudessem ser de fato ouvidas as múltiplas vozes e experiências de um grande conjunto de profissionais da Educação Infantil da Rede.

Para embasar as discussões do grupo, reunimos um amplo leque de pesquisas recentes, nacionais e internacionais, que foram estudadas e problematizadas por todos(as) nós. Essas pesquisas, algumas das quais citamos acima, traziam diferentes perspectivas, e originaram-se em campos diversos do conhecimento — saúde, pedagogia, mídia-educação, psicologia, sociologia, estudos culturais e da infância, entre outros — porque o intuito do processo era compreender e abordar uma questão delicada e multifatorial: de que forma as relações das crianças, desde bebês, com as mídias e tecnologias poderiam ser mais felizes e saudáveis?

Não queríamos escrever um manual que “ditasse regras” simplistas, porque um documento assim acabaria esquecido nas gavetas e não conseguiria tratar adequadamente as complexas circunstâncias da Educação Infantil em um momento atravessado por tantas mudanças sociais, culturais e tecnológicas como este em que vivemos. Vários fatores nos ajudaram ao longo do processo. Entre eles, está, sobretudo, o empenho e a qualidade da participação dos(as) profissionais que arregaçaram as mangas e se envolveram intensamente no projeto, certamente por sentirem em seu próprio cotidiano a urgência de uma sinalização que os(as) orientasse por caminhos mais seguros, em meio ao emaranhado dos desafios e possibilidades que a presença das mídias impõe hoje a quem convive com crianças, desde bebês.

Foi também central para nós a ancoragem de todo o processo nos Direitos da Criança, e particularmente em seus Direitos à Proteção, Provisão e Participação em relação às mídias. Isso nos ajudou a pensar na educação da criança de modo integral e a evitar as perspectivas frequentes no debate social que reduzem o problema a um jogo de “a favor ou contra”. O documento final, por se comprometer com o presente imediato, certamente precisará ser complementado e atualizado mais à frente, dada a rapidez com que a cultura digital vai se transformando. Mas esperamos que, em seu sentido geral, dado o caráter coletivo de sua construção e seu enraizamento em solos mais profundos e duradouros, como os Direitos da Criança e a nossa permanente defesa do brincar na vida das crianças — por dentro e por fora

das mídias — ele se mantenha como referência de valorização e construção de democrática de uma educação de qualidade desde a primeira infância.

### Referências

ANJOS, C. I.; FRANCISCO, D. Educação infantil e tecnologias digitais: reflexões em tempos de pandemia. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 23, p. 125-146, jan./jan., 2021.

BRANDÃO, C. R. (org.). **Repensando a pesquisa participante**. SP: Brasiliense, 1984.

BRASIL. **Lei n.8.969, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 1990.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares\\_2012.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf). Acesso em 05/01/2026

BUCKINGHAM, D. **Crescer na era das mídias eletrônicas**. São Paulo: Loyola, 2007.

BUCKINGHAM, D. **Manifesto pela educação midiática**. São Paulo: SESC SP, 2022.

CASTRO, T. S.; PONTE, C. Contar o tempo ou fazer com que o tempo conte? A perspectiva dos pais portugueses sobre tempo de tela. **Revista Cocar**. n.7, p. 168-182, set.-dez. 2019. Disponível em: <https://paginas.uepa.br/seer/index.php/cocar/index/>. Acesso em: 06 mai 2023.

CONSELHO EUROPEU [Council of Europe]. **Guidelines to respect, protect and fulfill the rights of the child in the digital environment**: recommendation CM/Rec (2018)7 of the Committee of Ministers. Council of Europe, September 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/guidelines-to-respect-protect-and-fulfil-the-rights-of-the-child-in-th/16808d881a>. Acesso em: 10 mai 2023.

DONOHUE, C. (org.). **Exploring key issues in early childhood and technology**: evolving perspectives and innovative approaches. New York; London: Routledge, 2020. [livro digital].

FANTIN, M. **Crianças, cinema e educação**: além do arco-íris. São Paulo: AnnaBlume, 2011.

FANTIN, M. 3-6-9-12 diventare grande all'epoca degli schermi digitali. **Revista Entreideias: Educação, Cultura e Sociedade**, UFBA, Salvador, v. 5, n. 1, p. 123-127, jan-jun 2016.

FLORIANÓPOLIS. **Reedição das orientações curriculares para a educação infantil da rede municipal de ensino de Florianópolis**. Florianópolis: Secretaria Municipal de Educação, 2022.

FLORIANÓPOLIS. **Orientações para uso de mídias e tecnologias na educação infantil da rede municipal de ensino de Florianópolis**. Florianópolis: Secretaria Municipal de Educação, 2024. Disponível em: [https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/02\\_12\\_2024\\_14.19.14.447adf91811ef4beca2417a7069c756d.pdf](https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/02_12_2024_14.19.14.447adf91811ef4beca2417a7069c756d.pdf). Acesso: 10 out. 2025.

GIRARDELLO, G.; FANTIN, M. Carta de Florianópolis para a mídia-educação. [documento final da IV Jornada em Mídia e Imaginário Infantil/ I Seminário de Pesquisa em Mídia-Educação, UFSC, 14 de novembro de 2006]. In: GIRARDELLO, G.; FANTIN, M. (org.). **Práticas culturais e consumo de mídia entre crianças**. Florianópolis: Núcleo de Publicações; Centro de Educação; Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

GIRARDELLO, G. Crianças fazendo mídia na escola: desafios da autoria e da participação. *In: ELEÁ, I. (org.): Agentes e vozes: um panorama da mídia-educação no Brasil, Portugal e Espanha.* Göteborg, Sweden: University of Gothenburg; Nordicom, 2014, p. 21-28.

LIVINGSTONE, S. Six things parents and policy makers need to know about children and the internet. **Parenting for a Digital Future**, London School of Economics, 2015. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/parenting4digitalfuture/2015/11/18/6-things-parents-and-policy-makers-need-to-know-about-children-and-the-internet/>. Acesso em: 05 mai 2023.

LIVINGSTONE, S. Almost overnight, children's lives became digital by default. What have we discovered? **Parenting for a Digital Future**, London School of Economics, 2021. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/parenting4digitalfuture/2021/07/07/children-during-covid/>. Acesso em: 05 mai 2023.

MULLER, J. C. **Crianças e tecnologias digitais: desafios da mediação familiar e escolar.** 2019. 317f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

NAÇÕES Unidas/Brasil. OMS divulga recomendações sobre uso de aparelhos eletrônicos por crianças de até 5 anos. **Nações Unidas/Brasil**, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/82988-oms-divulga-recomendações-sobre-uso-de-aparelhos-eletrônicos-por-crianças-de-até-5-anos>. Acesso em 05 jan 2026.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas - ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Assembleia Geral da ONU, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 05 jan 2026.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas- ONU. Comitê dos Direitos da Criança. **Comentário geral nº 25 sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital.** Genebra, 2021. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/crc-cg25-pt.pdf>. Acesso em: 10 mai 2023.

SOCIEDADE Brasileira de Pediatria - SBP. Manual de orientação: #menos telas #mais Saúde: grupo de trabalho saúde na era digital (2019-2021), **Sociedade Brasileira de Pediatria**, dez. 2019. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/\\_22246c-ManOrient\\_-\\_MenosTelas\\_MaisSaude.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas_MaisSaude.pdf). Acesso em: 10 mai 2023.

### Sobre as autoras

**Gilka Elvira Ponzi Girardello:** Professora titular da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação. Graduada em Comunicação Social (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), tem mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas (New School for Social Research), e Doutorado em Ciências da Comunicação (Universidade de São Paulo). É uma das coordenadoras do Núcleo Infância, Comunicação, Cultura e Arte (UFSC).

*E-mail:* gilkagirardello@gmail.com

**Juliana Costa Muller:** Professora efetiva do curso de Pedagogia da Faculdade Municipal de Palhoça (FMP). Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com estágio doutoral na Universidade de Milão (Itália). Pesquisadora do Núcleo Infância, Comunicação, Cultura e Arte (UFSC) Pesquisa principalmente os seguintes temas: educação infantil, mídias, mídia-educação, tecnologias.

*E-mail:* juliana.costa@fmpsc.edu.br

Recebido em: 22 de outubro de 2025  
Aprovado em: 05 de janeiro de 2026